# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

## PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

**Atos Oficiais** | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

**"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 99 de 26 de abril de 2016 que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho a Servidores Públicos do Poder Executivo deste Município de Paulo de Faria/SP, nos casos que especifica, e dá outras providências.", e dá outras providências".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria/SP;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 1º Lei Complementar nº 99 de 26 de abril de 2016 A Lei Complementar nº 99, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*Art. 1º- (...)*

*§1º O benefício concedido pelo "caput" estende-se aos servidores públicos do Poder Executivo deste Município de Paulo de Faria/SP que sejam ascendentes de 1º (primeiro) grau, cônjuge, companheiro ou companheira de pessoa portadora de deficiência física ou mental ou que estejam na qualidade de detentores de poder familiar, de tutela ou curatela de pessoa portadora de deficiência física ou mental, mediante apresentação de documento oficial registrado em Cartório da condição da relação de parentesco ou conjugal.*
*(...)*


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**Art. 2°** Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 20 de maio de 2.021.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -**

**Referência ao:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

**"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar n° 99 de 26 de abril de 2016 que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho a Servidores Públicos do Poder Executivo deste Município de Paulo de Faria/SP, nos casos que especifica, e dá outras providências.", e dá outras providências".**


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI Nº 1.771, DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

**"Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.580, de 2 de agosto de 2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio funeral para pessoas carentes residentes no Município, e dá outras providências", e dá outras providências".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria/ SP;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** O art. 3º, caput da Lei Municipal n° Lei 1.580, de 2 de agosto de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

*"Art. 3º O serviço regulamentado pela presente Lei deverá ser requerido por membro da família, que seja descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro ou companheira e ser instruído dos seguintes documentos:".(NR)*

**Art. 2°** O art. 4º, Lei Municipal n° Lei 1.580, de 2 de agosto de 2017, fica acrescido do parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º.*
*Parágrafo único. Se os bens deixados pelo "de cujus" constituir-se em um único bem imóvel e sendo este imóvel o local de moradia da unidade familiar da pessoa falecida, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício regulado por esta Lei, em proteção à moradia da família do "de cujus". (AC)*

**Art. 3°** Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 20 de maio de 2.021.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -**

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI Nº 1.772, DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

**"Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, e das outras providências".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria, SP e com lastro na Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese prevista na Lei Municipal nº 1.114, de 23 de junho de 2006, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimo aos servidores

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

municipais, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências", fica elevado temporariamente para o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

**Artigo 2°.** A contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

**I** - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

**II** - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Artigo 3º.** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese da consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, retorna o limite estipulado na Lei Municipal nº 1.114, de 23 de junho de 2006, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências", será observado o seguinte:

**I** - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

**II** - ficará vedada a contratação de novas obrigações que ultapasse o limite definido na Lei Municipal n.º 1.114, de 23 de junho de 2006.

**Artigo 4°.** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 20 de maio de 2.021.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -**

**Referência ao:**

**LEI Nº 1.772, DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

**"Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, e das outras providências".**

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI Nº 1.773, DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Compromisso com o SEBRAE-SP para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, e dá outras providências".**

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, objetivando a execução do Programa "SEBRAE AQUI".


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**Parágrafo Único**. A minuta do Termo de Compromisso é instrumento anexo e faz parte desta Lei, podendo sofrer adequações no decorrer de sua vigência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o objeto desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 20 de maio de 2.021.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA**
**O.A.B/SP n.º 107.222**
**- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -**


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO – SEBRAE AQUI

**TERMO DE COMPROMISSO Nº_____/2021** que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, o Município de Paulo de Faria, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI, no Município de Paulo de Faria.

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro nº. 1117, Paraíso, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº **.***.***/****-**, neste ato representado por **********, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***-*, inscrito no CPF/MF sob nº ***.***.***-**, Gerente do Escritório Regional de São Jose do Rio Preto, localizado na Rua Dr. Presciliano Pinto, nº 3184, doravante denominado SEBRAE-SP; o Município de Paulo de Faria, com sede à Rua XV de novembro , nº 790, inscrito no CNPJ sob o nº **.***.***/****-**, neste ato representado por seu Prefeito, **********, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominado Município, têm entre si certo e ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Política de Implantação do Programa SEBRAE AQUI, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

### 2. OBJETIVOS

**2.1.** Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo;

**2.2.** Possibilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

**2.3.** Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade; e

**2.4.** Promover projetos estruturados voltados para o crescimento de cadeias produtivas

locais e/ou regionais.

## 3. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

### 3.1. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria:

**a)** Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI. O local disponibilizado pelo (a) deverá respeitar observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade, sendo o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pela manutenção e conformidade legal. É recomendado que a instalação do SEBRAE AQUI ocorra em locais próximos de outros serviços de apoio ao empreendedor;

**b)** Disponibilizar ar condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 05 Mb de velocidade com roteador, ou equivalente que atenda às necessidades dos sistemas utilizados em velocidade adequada;

**c)** Disponibilizar mensalmente material de consumo de escritório;

**d)** Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;

**e)** Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que, em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa ou dolo pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP;

**f)** Responsável pela identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizados pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituiçãodos materiais;

**g)** Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito por partedo SEBRAE-SP;

**h)** Em caso de alteração do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação de mobiliário, equipamentos e comunicação visual;

**i)** Disponibilizar no mínimo 02 (dois) agentes para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;

**j)** Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

**k)** Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidade resultantes de processos judiciais;

**l)** Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento ou terceiros, isentando oSEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;

**m)** Não utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito;

**n)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE;

**o)** Cumprir a legislação vigente quanto a Proteção de Dados Pessoais, adotando as práticas exigíveis;

**3.2. SEBRAE-SP:**

**a)** Avaliar e aprovar o local onde será instalado o SEBRAE AQUI;

**b)** Definir o layout das instalações do SEBRAE AQUI;

**c)** Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do SEBRAE AQUI e proveros serviços de reparação ou substituição dos materiais de sinalização;

**d)** Disponibilizar o sistema informatizado de atendimento;

**e)** Organizar os processos de atendimento no âmbito do SEBRAE AQUI;

**f)** Definir a disseminação de ações institucionais no município;

**g)** Disponibilizar os produtos e serviços do SEBRAE-SP levando em consideração as necessidades locais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**h)** Validar a indicação dos agentes de atendimento feita pela Entidade Parceira;

**i)** Informar e orientar os agentes de atendimento da Entidade Parceira;

**j)** Custear as despesas de deslocamentos necessários para a informação ou orientação e capacitação dos agentes de atendimento, respeitados os limites definidos em ato normativo do SEBRAE-SP;

**k)** Ceder à Entidade Parceira o uso dos equipamentos de informática e do mobiliário descritos no projeto de implantação, zelando pelo controle patrimonial dos bens.

**3.3. Responsabilidades comuns:**

**a)** Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;

**b)** Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do SEBRAE AQUI;

**c)** Divulgar os serviços e produtos oferecidos no SEBRAE AQUI;

**d)** Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais;

**e)** Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento deprojetos setor/segmento;

**f)** Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica do SEBRAE-SP) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos partícipes os textos e layouts elaborados em cada ação.

## 4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

**4.1.** Deverá ser constituído um Comitê Gestor, formado por dois representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do SEBRAE AQUI.

**4.2. Caberá ao Comitê Gestor:**

**a)** Elaborar, em até 15 (quinze) dias contados da inauguração da Unidade SEBRAE AQUI, o Regimento Interno de Trabalho, a fim de estabelecer regras de funcionamento do SEBRAE AQUI, em consonância com as disposições do presente Termo, da Política de Implantação do Programa SEBRAE AQUI e do Guia de Procedimentos;


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**b)** Elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando resultados do SEBRAE AQUI, bem como as ações de desenvolvimento local;

**c)** Acompanhar o funcionamento do SEBRAE AQUI durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;

**d)** Avaliar a execução do planejamento, monitorando e controlando as ações realizadas no âmbito do SEBRAE AQUI;

**e)** Medir os resultados do SEBRAE AQUI periodicamente, com intuito de assegurar o cumprimento do que foi estabelecido;

**f)** Decidir sobre questões operacionais;

**g)** Zelar pela imagem do SEBRAE AQUI e das entidades parceiras;

**h)** Gerir as ações administrativas do SEBRAE AQUI, a fim de garantir que as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias sejam respeitadas, de acordo com a legislação vigente;

**i)** Realizar reuniões com periodicidade mínima trimestral, fazendo constar em Ata os assuntos discutidos;

**j)** Articular a renovação do presente Termo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo final de vigência;

**4.3.** Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do SEBRAE AQUI, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Termo, desde que não acarretem em novas responsabilidades ao SEBRAE-SP ou exclusão de responsabilidades das entidades parceiras deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partícipes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.

## 5. AGENTES DE ATENDIMENTO

**5.1. Seleção:**

**5.1.1.** O indicado para atuar como agente de atendimento deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:

**a)** Ensino Médio completo;

**b)** Conhecimento de informática (produção de textos,elaboração deplanilhas/gráficos e utilização da internet);

**c)** Experiência em atendimento ao público.

**5.2. Carga horária:**

**5.2.1.** A Entidade Parceria deve atentar para o horário de funcionamento do SEBRAE AQUI ao prever as condições referentes à carga horária de trabalho dos agentes de atendimento, respeitando os dispositivos da CLT ou do Estatuto do Servidor Público.

**5.3. Atribuições:**

**5.3.1. São atribuições gerais dos agentes de atendimento:**

**a)** Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;

**b)** Orientar o cliente sobre as as soluções, serviços, ferramentas, programas e projetos disponibilizados na unidade e nos demais canais do SEBRAE-SP;

**c)** Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;

**d)** Fazer inscrições dos clientes em cursos, oficinas, palestras e programas;

**e)** Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;

**f)** Arregimentar clientes;

**g)** Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;

**h)** Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;

**i)** Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

**6. RESULTADOS**

**6.1.** Serão definidas metas anuais de execução para cada Unidade SEBRAE AQUI de acordo com as estratégias anuais do SEBRAE-SP e dos comitês gestores, segundo a vocação e densidade empresarial de cada município, para mensurar o resultado das ações do SEBRAE AQUI.

**6.2.** O não atingimento das metas anuais por dois anos consecutivos ou alternados ensejará o encerramento da parceria do SEBRAE AQUI, com a rescisão do respectivo

Termo de Compromisso.

## 7. RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO

**7.1.** Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Termo guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

**7.2.** Os agentes indicados deverão estar vinculados à Entidade Parceira ou empresa por esta contratada, por regime estatutário ou celetista.

## 8. RECURSOS

**8.1.** O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios.

## 9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** Ficam os partícipes obrigados a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste TERMO DE COMPROMISSO, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim, quando aplicáveis.

**9.2.** São considerados confidencias e sigilosos todos os dados e informações que as partes vierem a ter acesso em razão do cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

**9.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que deu ensejo ao incidente deverá informar a outra parte por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomouciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**9.4.** As partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**9.5.** Se solicitado pelo SEBRAE-SP, o(s) PARTÍCIPE(s) deverá(ão) devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações

confidenciais armazenadas, fornecidas pelo SEBRAE-SP ou preparadas pelo(s) PARTÍCIPE(s), sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle do(s) PARTÍCIPE(s), devendo, ainda, fornecer imediatamente ao SEBRAE-SP um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

**9.6.** O(s) PARTÍCIPE(s) deverá(ão) comunicar ao SEBRAE-SP as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

**9.7.** As partes se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.8.** As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## 10. VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.

**10.2.** O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

**10.3.** Uma vez concluído o objeto do presente Termo, ao final do seu prazo de vigência, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP poderão ser transferidos para o patrimônio da(s) Entidade(s) Parceira(s), desde que observados os princípios básicos da legalidade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, cabendo à Entidade que recebeu a doação assegurar a continuidade de ações de interesse social.

## 11. INAUGURAÇÃO

**11.1.** O início das atividades poderá ser precedido de evento de inauguração que divulgue e esclareça à comunidade local os propósitos do SEBRAE AQUI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**11.2.** A entrada em funcionamento do SEBRAE AQUI está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, bem como as relativas à acessibilidade, à conclusão da instalação dos mobiliários, equipamentos, sistemas, identidade visual e ao término da participação dos agentes de atendimento nas capacitações e orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP, mediante emissão de certificado de conclusão.

**12. FORO**

**12.1.** Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo, o Foro Paulo de Faria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo de Faria/SP, 14 de maio de 2.021.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**-Prefeito Municipal-**

**Gerente Escritório Regional**
**SEBRAE-SP – São Jose do Rio Preto**

**Gestor do Escritório Regional**
**SEBRAE-SP São Jose do Rio Preto**

**Testemunhas:**

**Sebrae-SP São Jose do Rio Preto**

**Agente de Desenvolvimento de Paulo de Faria**


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.